***LEI Nº 3773, DE 16 DE MARÇO DE 2006.***

Altera a redação do art. 30 da Lei nº 3.652/2005 e o art. 188 da Lei nº 3.673/2005.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O art. 30 da Lei nº 3.652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

 “***Art. 30.*** *A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta Lei, dar-se-á em 1º (primeiro) de maio de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo.*

***Parágrafo único:*** *O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de maio do ano anterior a 30 (trinta) de abril do ano do reajuste” (NR)*

**Art. 2º** O art. 188 da Lei nº 3.673/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

 ***“Art. 188.*** *A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta Lei, dar-se-á em 1º (primeiro) de maio de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.*

***Parágrafo único:*** *O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de maio do ano anterior a 30 (trinta) de abril do ano do reajuste.”* (NR).

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de março de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete